





Manuel Pinto & Joaquim Fidalgo (coord.)  
**Anuário 2006 - A comunicação e os media em análise**  
Projecto Mediascópio  
Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade  
Instituto de Ciências Sociais  
Universidade do Minho  
ISBN: 978-989-95500-0-1

---

## **A liberdade de expressão e os *media*: o caso dos *cartoons* de Maomé**

**Rafael Paes Henriques** (rafaelpaesh@gmail.com)

*“A humilhação em nome da liberdade é uma  
caricatura trágica da nossa civilização.”*

(António José Teixeira, em artigo para o Diário de  
Notícias, publicado a 7 de Fevereiro de 2006)

### **1. A crise das caricaturas**

Em Setembro de 2005, o jornal dinamarquês *Jyllands Posten* tomou uma decisão que alimentaria uma ampla polémica acerca dos limites as liberdades de imprensa e de expressão. Sob a justificativa de pôr à prova essas liberdades, o veículo – que tem a maior tiragem em Dinamarca – publicou doze caricaturas satíricas com o título “As faces de Maomé”. Entre os *cartoons* mais controversos estavam o que retratou o profeta com uma bomba no turbante e outro em que Maomé foi representado sodomizado por um cão. A publicação dos desenhos foi acompanhada de editorial em que o jornal afirmava o direito a “desafiar, humilhar e blasfemar” o Islão.

Representantes da comunidade muçulmana em Dinamarca se sentiram ofendidos e provocados pelas caricaturas, e exigiram um pedido de desculpas oficial. Não foram atendidos. No dia 20 de Outubro, onze embaixadores de nações muçulmanas no país protestaram contra a publicação do material, mas nem ao menos foram recebidos pelo primeiro-ministro dinamarquês. Anders Fogh Rasmussen argumentou que, por causa da liberdade de imprensa, não poderia censurar ou punir o jornal. No final de Dezembro, ministros árabes das relações exteriores, reunidos na sede da Liga Árabe, no Cairo, divulgaram comunicado em que “rejeita[ra]m e condena[ra]m este ataque contra a santidade das religiões, dos profetas e dos nobres valores do Islão.”

Em 10 de Janeiro, a revista cristã norueguesa *Magazinet* também em nome da “liberdade de expressão” republicou as caricaturas, com a autorização do *Jyllands Posten*. No final de Janeiro, a Arábia Saudita decidiu pelo retorno de seu embaixador em Copenhaga. Com o agravamento da crise diplomática, e depois de prejuízos económicos causados pelo boicote de países árabes a produtos dinamarqueses, no dia 30 de Janeiro, o *Jyllands Posten* pediu desculpas aos muçulmanos ofendidos pelos *cartoons*, em uma carta à agência jordana *Petra*.

Mesmo com a crise já deflagrada, e após o pedido de desculpas do jornal dinamarquês, outros periódicos da Europa também decidiram reproduzir as caricaturas. Em Espanha, o *ABC* e *El Periódico*; na Itália, o *La Stampa*; na Suíça, o popular *Blick* publicou dois desenhos. Em França, o *France Soir*. O alemão *Die Welt* também divulgou um dos desenhos, em nome da “liberdade de expressão”. As republicações aconteceram quatro meses depois da primeira “aparição” dos *cartoons*.

As consequências da reprodução das caricaturas, já no início de Fevereiro, entrariam para a história da imprensa em todo o mundo. Isso porque as reacções populares no mundo islâmico foram significativas e violentas. Uma onda de manifestações de protesto foi deflagrada em vários países. Além disso, por todo o Médio Oriente houve ameaças contra os cidadãos nórdicos, o que levou as organizações internacionais a começarem a retirar os seus colaboradores dinamarqueses e noruegueses desses países. No dia 4 de Fevereiro, as embaixadas da Dinamarca e da Noruega, em Damasco, foram incendiadas. Nos vários protestos registados em Fevereiro, nove manifestantes morreram em confrontos com a polícia. A crescente tensão fez com que no dia 9 do mesmo mês, o *Jyllands Posten* voltasse a pedir desculpas aos muçulmanos. Dessa vez o jornal transmitiu uma carta à imprensa argelina, por meio da embaixada da Dinamarca em Argel.

## **2. Contexto socio-político**

O pano de fundo de todo o episódio é a crescente presença muçulmana na Europa e suas implicações. A iniciativa do *Jyllands Posten*, e a reprodução das caricaturas nos principais *media* europeus são apenas a ponta de um iceberg com dimensões mais profundas e complexas. Somente na Dinamarca, a comunidade muçulmana é hoje composta por cerca de 200 mil pessoas. Com a imigração, duas civilizações diferentes – com cultura, idioma e deuses distintos – passaram a coabitar o mesmo espaço. E esse não é um fenómeno recente na Europa, uma vez que apresenta números expressivos desde o final do século XX.

“Em meados de 1990, aproximadamente 4 milhões de muçulmanos viviam na França e até 13 milhões em toda Europa Ocidental. [...] Nos primeiros anos da década de 90, dois terços dos migrantes na Europa eram muçulmanos e a preocupação europeia com a imigração era sobretudo com a imigração muçulmana.” (Huntington: 1996, pp. 249)

Com aumento do desemprego em todo continente, desde a década passada, houve um crescimento significativo das hostilidades e da oposição popular aos imigrantes. Os votos dados aos partidos de direita, nacionalistas e antiimigração aumentaram significativamente desde o mesmo período, e são prova de que os discursos da intolerância e desrespeito a diferença encontram algum eco na sociedade. Em “O choque das civilizações e a recomposição da ordem mundial”, escrito em 1996, Samuel Huntington analisa essas questões e faz uma previsão pessimista para o futuro da imigração na Europa:

“De uma forma geral, as sociedades europeias ou não querem assimilar os imigrantes ou têm grandes dificuldades para fazê-lo, e não está claro o grau com que os imigrantes muçulmanos e seus filhos desejam ser assimilados. Em consequência disso, uma continuada imigração substancial provavelmente produzirá países divididos em comunidade cristã e muçulmana.” (Huntington: 1996, pp. 255)

### **3. O debate sobre a liberdade de imprensa nos *media* portugueses**

*Liberdade é uma palavra que alimenta o sonho humano; que não há ninguém que explique, e ninguém que não entenda. (Cecília Meireles)*

A crise das caricaturas levantou várias questões e sustentou um amplo debate nos *media* ocidentais. Muitos artigos tentaram responder a perguntas que surgiram com o episódio, e que em última instância, são fundamentais para a comunicação social como um todo: existem limites para as liberdades de imprensa e de expressão? Se eles não existem, a imprensa tem o direito de ofender e provocar? Mas e se devem haver limites, quem os define, quem é que os regula? Os possíveis abusos cometidos pelos

*media* podem, ou devem ficar impunes, em nome da liberdade de expressão? Mas e se por outro lado, os *media* não podem cometer abusos, quem os deve punir ou censurar?

Na busca das respostas, os artigos publicados pelos principais jornais portugueses, situaram-se em dois pólos opostos de interpretação. No material recolhido e investigado pelo projecto Mediascópio<sup>1</sup>, pode-se identificar que um primeiro grupo de textos usou argumentos que definem a liberdade de expressão como um valor absoluto, incondicional e indiscutível. Para esses comentadores, qualquer limite que se queira estabelecer causa, necessariamente, prejuízo a liberdade. Alguns exemplos:

“É preciso reafirmá-lo claramente: a blasfémia também é um direito. Posso não concordar com ela, [...] mas não posso deixar de subscrever o direito à "blasfémia", e isso é algo de inalienável à minha soberania de sujeito livremente constituído.” (Em louvor da blasfémia, Augusto M. Seabra, *Público*, 9 de Fevereiro de 2006)

“[...] não é possível instituir-se meia liberdade de Imprensa. Restringi-la seria abdicar dela. Por isso temos de conviver – orgulhosamente e sem medo, mas alerta para eventuais armadilhas – com o risco de excessos, manobras e instrumentalizações perigosas.” (Os ‘cartoons’ e o comunicado, Fernando Madrinha, 12 de Fevereiro de 2006, *Expresso*)

Num outro pólo, estão os artigos que reconhecem a importância da liberdade de expressão como condição vital para o funcionamento das sociedades democráticas, mas que apresentaram argumentos para afirmar que ela não é absoluta, deve ser exercida com responsabilidade e, por isso, não serve de justificativa para a ausência de critérios sobre o que deve ou não ser publicado.

Esse segundo grupo se divide em outros dois. Para alguns comentadores, somente a decisão editorial pode ser um limitador da liberdade de expressão. Apenas a auto-regulação pode determinar que há conteúdos que não devem ser publicados. Dessa forma, a liberdade de imprensa não pode ser circunscrita por nenhuma lei, muito menos pode sofrer algum prejuízo por determinação do Estado. Isso quer dizer que, nessa perspectiva, nenhum agente externo aos *media* pode interferir nas suas decisões. No material investigado, esse é o posicionamento encontrado no maior número de artigos. Tais como:

---

<sup>1</sup> Foram analisados os artigos publicados pelos seguintes jornais: Público, Diário de Notícias, Jornal de Notícias e Expresso.

“A melhor forma de regular a liberdade de expressão é... não a regular. [...] da mesma forma que não se podem aceitar quaisquer limites à liberdade de expressão, se deve cultivar a responsabilidade na utilização dessa liberdade. [...] Por isso é que a vida numa sociedade livre e aberta implica que interiorizemos limites. Não limites impostos pelo Estado, mas pela cultura, pela educação, pela civilidade.” (O limite do bom senso, José Manuel Fernandes, 3 de Fevereiro de 2006, *Público*)

“Sintetizando a minha posição: incondicional liberdade de decisão dos «media»; responsabilidade editorial; defesa da abstenção voluntária da divulgação de matéria de reduzido interesse informativo e provável causadora de efeitos socio/político/culturais muito negativos para o conjunto da comunidade.” (A responsabilidade é a melhor solução, Sebastião Lima Rego, *Expresso*, 12 de Fevereiro de 2006)

Os exemplos dos dois posicionamentos anteriores apontam que essas “visões” de jornalismo admitem uma teoria normativa sustentada pelo paradigma liberal-pluralista. Um modelo que é:

“Baseado na velha teoria liberal [...] com ênfase no indivíduo e definindo o interesse público como o que interessa ao público. A responsabilização em relação à sociedade é atingida através do mercado dos media e por formas de auto-regulação mínimas, com um papel mínimo para o Estado.” (McQuail: 2003, pp. 163)

O outro subconjunto de artigos, confirma a ideia de que a liberdade de expressão é condição elementar para a actividade mediática. Mas apesar de partirem do mesmo pressuposto que os textos citados anteriormente, esses artigos apresentam argumentos para afirmar que isso não significa a total ausência de restrições aos veículos. Nesse grupo, alguns trechos dos textos defendem a existência de limites que são (e devem ser) estabelecidos por lei. Seguem os exemplos:

“ [...] É evidente que deve haver limites à liberdade de expressão: quando ela se transforma na incitação à prática de crimes ou na acusação da prática de crimes, por exemplo. E para sancionar esses casos [...] existem os tribunais.” (Liberdades ameaçadas, José Vítor Malheiros, 21 de Fevereiro de 2006, *Público*)

“ [...] é a liberdade de expressão absoluta? Não, não é. Tem limites na lei na democracia, tem regras mínimas, para proteger outras liberdades e outros direitos.” (Mais vale verdes do que mortos, José Pacheco Pereira, 9 de Fevereiro de 2006, *Público*)

Esses últimos argumentos resolvem a questão a partir de um horizonte em que a liberdade de imprensa deve envolver “debate e decisões democráticas, por um lado e, por outro, determinações judiciais *ad hoc* do que é ou não o interesse público em cada caso.” (McQuail: 2003, pp. 145) Dessa forma, a actividade mediática responderia a um duplo movimento no qual uma actividade (debate) complementaria a outra (determinações judiciais).

#### **4. Os *media*, a liberdade e o interesse público**

Em Março de 2001, um relatório da Comissão de Cultura, Ciência e Educação da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa já apontava que, se por um lado a liberdade de expressão e de informação nos *media* europeus são peças chave para o bom funcionamento das democracias do continente, por outro ela também é usada com finalidades menos nobres. No relato, o problema foi diagnosticado apenas em alguns países da Europa Oriental que enfrentavam realidades sociais extremas.

“Nous voyons également les médias servir d'outils de propagande en répandant des discours de haine, de racisme et de xénophobie. Cela continue notamment à être le cas au Kosovo et en Bosnie-Herzégovine, mais aussi en Russie à l'égard des Tchétchènes.” (Hegy: 2001)

Jan Schaffer, director executivo do Pew Center for Civic Journalism alerta que os valores notícia têm mudado muito nos últimos anos, mas continuam muito distantes daquilo que poderia revelar algo de útil aos cidadãos. Ele afirma que a maior parte dos

jornalistas definem notícias como sendo o conflito. “Most journalists define news as conflict: Incumbent vs. challenger, winner vs. loser, pro vs. con.” (Schaffer: 1999, pp. 5)

Nessa perspectiva, a publicação das caricaturas de Maomé na imprensa de quase toda a Europa Ocidental encontra uma justificativa. A iniciativa do *Jyllands Posten* é um exemplo de que a liberdade de imprensa pode servir de álibi para a incitação ou para o agravamento de conflitos existentes na sociedade. Com efeito, pode-se afirmar que, apesar do bom nível de liberdade de imprensa gozado na região, há muito pouca clareza em torno das responsabilidades dos *media* e acerca dos possíveis limites à sua actividade.

Em Teoria da comunicação de massas (2003), Denis MacQuail afirma que a “liberdade [dos *media*] é condição, mais do que critério de desempenho, e não se presta facilmente a afirmações prescritivas ou proibitivas.” (pp. 168) Apesar disso, reconhece que “a liberdade de comunicação pública nunca pode ser absoluta mas tem que reconhecer limites, por vezes determinados pelos interesses privados de outros ou pelo mais alto bem colectivo da sociedade.” (pp. 170)

Apesar da “elevada significação”, MacQuail esclarece que existe algum consenso sobre quais devem ser os principais elementos que compõem o interesse público. Em primeiro lugar, e como condição básica, os *media* devem cuidar para que a sua actividade não cause nenhum mal a sociedade. “No mínimo podemos dizer que é do interesse público que os *media* não causem problemas sociais nem ofensas graves.” (McQuail: 2003, pp. 144) A publicação dos *cartoons* de Maomé demonstra claramente que as decisões editoriais nem sempre são pautadas por esse princípio tão básico. A comunicação precisa ter o compromisso público de não causar mal a quem deve servir.

Em aula aberta ministrada na Universidade do Minho em 2004, MacQuail listou essa e outras directrizes que devem ser seguidas pelos *media*:

“To maintain order and security; to respect public mores; to advance cultural quality; to serve needs of government and the justice system; to provide “Public Sphere” benefits; to uphold human rights and international obligations.” (McQuail: 2004, pp. 10)

Mas, na prática, a responsabilização dos *media* é um processo que se dá numa complexa dinâmica. McQuail chama de *accountability*, um sentido de responsabilidade formado na confluência de três enquadramentos: a lei, o mercado, a responsabilidade

pública e a responsabilidade profissional (auto-regulação). Nenhuma destas perspectivas é suficiente por si só, ou é superior as outras. Elas devem ser observadas no seu conjunto; devem ser levadas em conta simultaneamente. Quando a actividade mediática procura cumprir as obrigações levantadas pelas quatro perspectivas, é possível dar conta da difícil, mas importante tarefa de fazer co-existirem a liberdade de publicação e as responsabilidades internas e externas aos *media*. Assim, a liberdade de expressão deve responder a determinados mecanismos que possam, legitimamente, levar os *media* a prestarem contas a um leque diverso de responsabilidades públicas.

## 5. Bibliografia

HEGYI, M. Gyula. (2001) Liberté d'expression et d'information dans les médias en Europe. Disponível em <http://assembly.coe.int/MainF.asp?link=http://assembly.coe.int/Documents/WorkingDocs/doc01/FDOC9000.htm> (acesso em 2 de Abril de 2007)

HUNTINGTON, Samuel. (1996) O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial. Rio de Janeiro: Objetiva.

McQUAIL, Denis. (2003) Teoria da comunicação de massas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

McQUAIL, Denis. (2004) Publication in a free society: The problem of accountability Disponível em [http://www.cecs.uminho.pt/activ/mcquail/D\\_McQuail\\_openlecture.pdf](http://www.cecs.uminho.pt/activ/mcquail/D_McQuail_openlecture.pdf) (acesso em 2 de Abril de 2007)

SCHAFFER, Jan. (1999). Attack Dog, Watch Dog or Guide Dog... The Role of the Media in Building Community. Disponível em [http://www.pewcenter.org/doingcj/speeches/s\\_batonrouge.html](http://www.pewcenter.org/doingcj/speeches/s_batonrouge.html). (acesso em 2 de Abril de 2007).